



**SILVA e CASTRO**  
sociedade de advogados

016inf10 – HMF (11.06.2010)

## **INFORMATIVO 16/10** **REGIME DE “NOTA FISCAL ÚNICA”**

De acordo com informativos 07 de 2010, a Portaria 91 de 20.02.2002 da Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizava que vários prestadores de serviços de ensino emitissem “nota fiscal única”. Para compatibilizar tal “nota única” com o programa “Nota Legal” (Lei 4.159 / 2008), a referida Portaria 91 / 2002 foi alterada pela Portaria 355 publicada em 14.09.2009. A nova norma foi no sentido de que as entidades abrangidas pela “Nota Legal” não estariam autorizadas a emitir “Nota Fiscal Única”.

Contudo, de acordo com informativo 10, em diálogo com a direção da Secretaria de Fazenda, o órgão verificou que o texto da Portaria 355 foi publicado de maneira truncada. A intenção da nova legislação era esclarecer o regime de contabilidade já previsto no referido informativo 36/2008. Portanto, o texto da Portaria 355 seria revisto.

De fato, a revisão aconteceu mediante Portaria 62 da Secretaria de Fazenda do DF de 30.03.2010, que acrescentou o § 3 ao art. 02 da Portaria 91 de 2002:

*“§ 3. A autorização a que se refere o caput deste artigo, observadas as atividades nele mencionadas, alcança também os contribuintes abrangidos pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, com relação ao total dos serviços cujos tomadores não tenham solicitado a emissão individualizada de documento fiscal.”*

A nova norma ainda traz graves problemas. A única certeza é a conveniência de inclusão da mensagem “CRÉDITO–LEI 4.159/08” nas “notas únicas”. Isto apenas nos casos em que tais notas sejam submetidas ao Imposto Sobre Serviços. Somente nestes casos existem créditos ao consumidor.

Sobre os problemas, existem tentativas de resolução administrativa ou judicial por parte do Sinepe–DF.

Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, basta entrar em contato. Caso haja interesse em receber informativos tributários, basta escrever para [henrique@silvaecastro.adv.br](mailto:henrique@silvaecastro.adv.br).

Brasília, 11 de junho de 2010

Henrique de Mello Franco

Valério Alvarenga M. de Castro



**SILVA e CASTRO**

sociedade de advogados

Especialista-chefe do Núcleo Tributário      Sócio-administrador

OAB/DF 23.016

OAB/DF 13.398